



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguai – capital das confecções

**LEI ORDINÁRIA N.º 934/2008
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

“Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Taguaí, para o Exercício de 2009”.

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Taguaí, para o exercício de 2009, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), sendo:

- I- Orçamento Fiscal em R\$ 9.324.500,00;
- II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.675.500,00.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma de legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	15.059.000,00
Receita Tributária	R\$	700.000,00
Receita de Contribuição	R\$	165.000,00
Receita Patrimonial	R\$	100.000,00
Receita de Serviços	R\$	40.000,00
Transferências Corrente	R\$	13.884.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	170.000,00
Receitas de Capital	R\$	705.000,00
Alienação de Bens	R\$	55.000,00
Transferências de Capital	R\$	650.000,00
TOTAL	R\$	15.764.000,00
Receitas Redutoras	R\$	1.764.000,00
TOTAL	R\$	14.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa R\$ 420.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 46.223.723/0001-50

Taguaí - capital das confecções

04- Administração	R\$	1.011.000,00
08- Assistência	R\$	648.000,00
09- Previdência Social	R\$	660.000,00
10- Saúde	R\$	3.367.500,00
12- Educação	R\$	4.801.500,00
13- Cultura	R\$	55.000,00
15- Urbanismo	R\$	1.080.000,00
16- Habitação	R\$	80.000,00
20- Agricultura	R\$	430.000,00
22- Indústria	R\$	50.000,00
26- Transporte	R\$	912.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	365.000,00
28- Encargos Especiais	R\$	20.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

TOTAL R\$ 14.000.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo	R\$	420.000,00
1.1- Câmara Municipal	R\$	420.000,00
2. Poder Executivo	R\$	
2.1 - Gabinete do Pref. Dependências	R\$	937.000,00
2.2 - Serv. Mun. Finanças	R\$	990.000,00
2.3 - Serv. Mun. Educação	R\$	4.856.500,00
2.4 - Serv. Mun. Esportes e Recreação	R\$	365.000,00
2.5 - Serv. Urbanos	R\$	1.210.000,00
2.6 - Serv. Mun. de Saúde	R\$	3.367.500,00
2.7 - Serv. Mun. de Estradas Rodagem	R\$	912.000,00
2.8 - Serv. Mun. de Agricultura	R\$	430.000,00
2.9 - Fundo Mun. de Ass. Social	R\$	512.000,00

TOTAL R\$ 14.000.000,00

Artigo 4º - O poder Executivo fica autorizado, nos Termos da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 10 da Lei n.º 924 de Diretrizes Orçamentárias de 06 de junho de 2008 a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada com reserva de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 46.223.723/0001-50

Taguaí - capital das confecções

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de um órgão para outro ou de uma unidade para outra nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

VI - Firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do município.

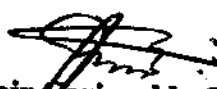
§§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 20 de novembro de 2008.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.


Nilciane M. Bergamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria